

85.140\$ no corrente ano e 111.255\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:997

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 185.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 182.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia»	4.000\$00
Artigo 182.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole»	2.000\$00
	6.000\$00

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

b) Abrir um crédito especial de 11.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 172.º, n.º 1),

alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951, a fim de dotar um lugar de subalterno já inscrito nos quadros dos mesmos serviços, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 182.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, observada a urgência prevista no artigo 8.º do mesmo Decreto, e com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1176.º, n.º 4) «Despesas extraordinárias — Prosseguimento dos estudos e trabalhos de reconhecimento e fomento mineiro», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 620.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1165.º, n.º 7) «Subsídios e pensões — Subsídios nos termos do Decreto n.º 38:146, de 30 de Dezembro de 1950»:

Alínea c) «Comissão Municipal de Inhambane»	170.000\$00
Alínea n) «Junta de Exportação do Algodão»	450.000\$00
	620.000\$00

Ministério do Ultramar, 24 de Junho de 1952.—
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Moçambique.— *Trigo de Moraes*.